

PORTARIA Nº 708/2011

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estadual da Saúde em Desastres, instituído pela Portaria nº 99/2011, de 09 de fevereiro de 2011.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Regimento Interno do Comitê Estadual da Saúde em Desastres, instituído pela Portaria nº 99/2011, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de maio de 2011.

CIRO SIMONI
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - Portaria nº 708/2011**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE EM DESASTRES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Comitê Estadual de Saúde em Desastres, instituído pela Portaria nº **99/2011**.

Título I - Do Comitê Estadual de Saúde em Desastres**Capítulo I - Dos Objetivos**

Art. 2º - O Comitê Estadual de Saúde em Desastres tem por objetivos:

- I. contribuir para a organização e o fortalecimento da Secretaria Estadual de Saúde por meio da integração das ações de vigilância e de assistência, em conformidade com os conceitos da Política Nacional de Promoção da Saúde
- II. planejar e promover a estruturação da rede SUS para a atuação relacionada a desastres, destacando-se

1. a identificação dos setores (*) que comporão a rede e dos responsáveis pela execução das ações;

(*) No presente documento, o termo “área” representa as unidades da rede SUS no nível de Departamento, enquanto o termo “setor” representa as subunidades destes departamentos.

- 2) o planejamento estratégico para a organização e capacitação da rede;
- 3) a implantação de ferramentas de monitoramento e avaliação para a permanente qualificação da atuação da saúde e conseqüente redução das vulnerabilidades da população e da rede assistencial frente aos desastres;
- 4) a elaboração de plano de atuação da saúde para os desastres, contendo as ações sob responsabilidade de cada setor, as ferramentas para registro de informações, as rotinas operacionais e os fluxos de comunicações na fase de resposta.
- III. assessorar a área de Vigilância em Saúde para os Desastres na programação das ações em todas as fases da atuação - prevenção, capacitação, resposta, recuperação e monitoramento;
- IV. elaborar o Plano de Contingência Estadual da Saúde Para os Desastres, formalizando a estrutura da rede de saúde estadual e as rotinas operacionais a serem desencadeadas a partir da ocorrência de desastres.
- V. promover o contínuo aperfeiçoamento e consolidação da rede de saúde para os desastres, integrando todos os níveis, desde o local, no município, até a esfera federal, no Ministério da Saúde;
- VI. fomentar a difusão, junto às comunidades vulneráveis, da percepção dos riscos à saúde relacionados à ocorrência de desastres;
- VII. promover a integração do setor saúde ao sistema de Defesa Civil, através da divulgação de seu plano de atuação, promoção de capacitações integradas e estabelecimento de protocolos de atuação com outros setores pertinentes na atuação relacionada a desastres;
- VIII. apoiar na divulgação de informações de interesse da saúde relacionadas a desastres, e gerenciar as informações para a Assessoria de Imprensa para atender a demanda dos meios de comunicação;
- IX. participar do gabinete de crise, quando da implantação dessa estratégia.

Capítulo II - Da Composição

Art. 3º - O Comitê Estadual de Saúde em Desastres terá caráter técnico e permanente.

Art. 4º - O Comitê Estadual de Saúde em Desastres será composto por técnicos das seguintes áreas da SES:

- I. CEVS - Centro Estadual de Vigilância em Saúde
- II. DAHA - Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- III. DAS - Departamento de Ações de Saúde
- IV. DCR - Departamento de Coordenação das Regionais
- V. DA - Departamento Administrativo
- VI. DCHE - Departamento de Coordenação dos Hospitais Estaduais
- VII. CPAF - Coordenadoria da Política de Assistência Farmacêutica
- VIII. ACS - Assessoria de Comunicação Social
- IX. ASSTEPLAN - Assessoria Técnica e de Planejamento
- X. FES - Fundo Estadual de Saúde
- XI. FEPPS - Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde
- XII. ESP - Escola de Saúde Pública

§ 1º - O Comitê terá representantes da ASSEDISA e do Conselho Estadual da Saúde.

§ 2º - No Anexo I são relacionados os setores, pertencentes às áreas da SES, que deverão integrar o presente Comitê.

§ 3º - Cada setor deverá indicar dois representantes, que poderão ter participação conjunta e/ou alternada.

§ 4º - Na impossibilidade de ambos representantes do setor comparecerem nas atividades do Comitê, a respectiva chefia deverá designar novo representante quando do recebimento da convocação para as reuniões.

§ 5º - Os representantes serão indicados oficialmente pelo dirigente da sua respectiva área.

§ 6º - Poderão ser convidados técnicos de secretarias municipais de saúde para integrar o Comitê como colaboradores.

Art. 5º - As alterações na constituição do Comitê, bem como sua composição, apresentada no Anexo I, serão periodicamente revisadas, com o objetivo de garantir a abrangência do planejamento das ações, tendo como diretriz, o permanente aprimoramento da atuação da Saúde para os desastres.

§ 1º - Nos casos de substituição de representantes o dirigente da respectiva área deverá comunicar oficialmente à Coordenação-Geral do Comitê, com a devida antecedência para não prejudicar a continuidade dos trabalhos e a plena representatividade.

Capítulo III - Da Estrutura

Art. 6º - Para exercer suas atribuições, o Comitê Estadual de Saúde em Desastres dispõe da seguinte estrutura organizacional:

- I. Corpo Técnico, constituído pela reunião de todos os representantes dos setores;
- II. Grupo Executivo, grupo formado por representantes do corpo técnico e indicados por este para representar o Comitê;
- III. Coordenação Geral, exercida pelo representante do programa de vigilância em saúde para os desastres;
- IV. Presidência, cargo exercido pelo Secretário Estadual da Saúde.

Art. 7º - O Grupo Executivo será escolhido dentre os representantes das áreas da Saúde relacionadas no Art. 4º, tendo em vista garantir um processo de gestão integrada com representação dos setores de maior relevância.

Capítulo IV - Das Atribuições

Art. 8º - São atribuições do Comitê:

- I. Consolidar a atuação integrada das diversas áreas da Secretaria Estadual da Saúde para a minimização dos efeitos adversos à saúde decorrentes de desastres, em conformidade com os objetivos definidos no Artigo 2º.
- II. Planejar e promover a estruturação da rede SUS para os desastres;
- III. Planejar e implantar a regionalização das ações no Estado do Rio Grande do Sul;
- IV. Realizar o monitoramento e avaliação da atuação da rede SUS para os desastres;
- V. Integrar-se ao Sistema de Defesa Civil em todas suas esferas;
- VI. Promover o permanente aperfeiçoamento das ações de saúde relacionadas aos desastres, com ênfase nas medidas de prevenção.

Capítulo V - Da forma de atuação

Art. 9º - No intuito de alcançar os objetivos propostos, o Comitê Estadual da Saúde para os Desastres planejará suas atividades para:

- I. Identificar os impactos sobre as populações e sobre a rede assistencial para o planejamento de ações visando a minimização dos danos;
- II. Promover a difusão da percepção de risco de agravos à saúde e impactos negativos sobre a rede assistencial de forma ampla, como ferramenta de estruturação da rede de saúde para os desastres, de capacitação das comunidades vulneráveis, de promoção da intersectorialidade e de educação ambiental, esta através da construção de parcerias junto a instituições de ensino e outras organizações que promovam a participação comunitária.
- III. Organizar os grupos de trabalho para o planejamento das ações de saúde e construção da estrutura organizacional para atuação relacionada aos desastres, consubstanciado em plano de trabalho e respectivo cronograma referendado por todos os integrantes do Comitê;
- IV. Programar a capacitação da rede de saúde para atuação relacionada aos desastres;
- V. Promover a regionalização das ações de saúde para os desastres;
- VI. Promover o aprimoramento do sistema de informações de saúde, com o objetivo de incorporar dados relacionados aos impactos dos desastres sobre as populações e rede SUS;
- VII. Planejar e implementar ferramentas de monitoramento e avaliação da atuação da rede de saúde para os desastres, que reflitam a evolução tanto da situação da estrutura organizacional como da saúde das populações vulneráveis;
- VIII. Construir e promover a implementação de indicadores de vigilância em saúde ambiental, para gestão dos riscos associados aos desastres;
- IX. Promover a prática do planejamento integrado de ações entre as diversas áreas da saúde, desta forma ajudando a construir um modelo de atuação que repercuta em todas as esferas, desde o nível central até o local, nos municípios;
- X. Promover a implantação de sistema de informações de saúde relacionada aos desastres, direcionado a análise situacional e com acesso a toda rede de atuação nesta área.
- XI. Promover a construção de protocolos de atuação intersectorial com órgãos de Defesa Civil, Meteorologia e Recursos Hídricos, com a finalidade de implantação de sistemas de alerta de ocorrência de eventos ambientais adversos.
- XII. Identificar medicamentos (fármacos e antídotos), insumos (material médico-cirúrgico) e equipamentos (médico-hospitalares e veículos) que possam ser necessários em desastres.
- XIII. Estimular a manutenção de estoque de medicamentos e insumos que possam ser requeridos emergencialmente em situação de desastre, bem como a manutenção preventiva de equipamentos médico-hospitalares e veículos em pronto estado de uso para situações de emergência;
- XIV. Representar, como órgão setorial, a área da saúde no Sistema de Defesa Civil;
- XV. Realizar atividades de capacitação de recursos humanos, em conjunto com demais órgãos da Defesa Civil, para atuação relacionada aos desastres;
- XVI. Planejar o fluxo de informações para os gestores e para os meios de comunicação, quando da ocorrência de desastres;
- XVII. Aprovar seu regimento interno.

Capítulo VI - Da Organização**Subseção I - Dos Integrantes do Comitê**

Art.10º - O Comitê é formado pelo Corpo Técnico, composto por grupo de representantes de setores da Secretaria da Saúde que possuam atuação relacionada a desastres naturais e de causas antrópicas, e designados pelos dirigentes das áreas relacionadas no caput do Art. 4º.

Art. 11º - São atribuições do corpo técnico:

- I. Representar os respectivos setores nas ações desenvolvidas pelo Comitê;
- II. Promover a reflexão e discussão, dentro de seus setores, para identificação de ações relacionadas a desastres, decorrentes das atribuições definidas no Regimento Interno da SES;
- III. Planejar as ações e a estrutura organizacional para a atuação de sua área da saúde relacionada aos desastres, na rede do SUS, desde as medidas de prevenção até as de resposta e monitoramento;
- IV. Desenvolver as atividades do Comitê garantindo a participação de todas as áreas representadas;
- V. Elaborar o Regimento Interno do Comitê;
- VI. Difundir, nos respectivos setores que representam, a relevância da atuação da saúde para os desastres;
- VII. Avaliar a forma de regionalização das ações e identificar os responsáveis pela sua execução, na rede do SUS;
- VIII. Sugerir temas para pautas de reuniões;
- IX. Avaliar as propostas de ações e de estruturação da rede elaborados pelas demais áreas, com o objetivo de identificar possibilidades de integração de ações;
- X. Promover a capacitação profissional da respectiva área para a atuação da saúde relacionada aos desastres;
- XI. informar e divulgar as discussões e deliberações ocorridas no âmbito do Comitê nas respectivas áreas;
- XII. participar das atividades programadas pelo Comitê de acordo com o cronograma aprovado.

Subseção II - Do Grupo Executivo e da Coordenação-Geral

Art.12º - A Coordenação-Geral do Comitê Estadual de Saúde em Desastres será atribuída ao representante titular do Núcleo de Eventos Ambientais Adversos à Saúde, setor da Vigilância Ambiental em Saúde, e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo seu substituto.

Parágrafo Único - No caso de ausência ou impedimento do Coordenador-Geral e de seu substituto, assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelo Corpo Técnico.

Art. 13º - São atribuições da Coordenação-Geral do Comitê Estadual de Saúde em Desastres:

- I. propor o calendário de reuniões;
- II. convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- III. convidar representantes de outros órgãos, técnicos e especialistas a participar de reuniões do Comitê;
- IV. informar a pauta da reunião aos integrantes, com antecedência;
- V. preparar e distribuir documentação a ser discutida nas reuniões;
- VI. lavrar e encaminhar aos demais integrantes os registros das reuniões;
- VII. assinar e encaminhar as recomendações do Comitê;
- VIII. decidir as questões de ordem;
- IX. distribuir matérias a Grupos de Trabalho;

Art. º - São atribuições do Grupo Executivo:

- I. programar as atividades do Comitê;
- II. supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Corpo Técnico;
- III. avaliar os trabalhos desenvolvidos pelo Corpo Técnico e identificar as possibilidades de integração de ações;
- IV. promover a discussão dos trabalhos para a elaboração do plano de atuação integrado da saúde para os desastres, com a participação de todos integrantes do Comitê;
- V. programar a realização do planejamento das ações de cada setor representado no Comitê através da subdivisão do Corpo Técnico em grupos de trabalho, com a finalidade de favorecer esta atividade;
- VI. identificar as necessidades de protocolos de atuação intersectorial para o alcance dos objetivos das ações de saúde;
- VII. promover a integração das ações com outros órgãos e participar da elaboração dos protocolos intersectoriais;

VIII . promover apoio à Coordenação Geral sempre que necessário
IX. revisar e formular a redação final dos documentos produzidos pela Coordenação Geral e pelo Comitê;
X. deliberar sobre a participação do Comitê no Plano de Contingência da Saúde para os Desastres;

Capítulo VI - Do Funcionamento

Art. 16º - O Comitê Estadual de Saúde em Desastres reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente acordado e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação Geral do Comitê Estadual de Saúde em Desastres por iniciativa própria ou por solicitação justificada de qualquer um de seus membros e deferida pelo Coordenador, com antecedência de, no mínimo, três dias úteis.

Art. 17º - A pauta de cada reunião ordinária será encaminhada aos membros com antecedência de, no mínimo, três dias úteis.

Parágrafo único: Caso existam documentos técnicos para análise prévia às reuniões, os mesmos deverão ser encaminhados juntamente com a pauta da reunião.

Art. 18º - O Comitê organizará suas atividades de acordo com o planejamento, podendo ocorrer a divisão do Corpo Técnico em subgrupos para temas específicos.

Art. 19º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, representantes e integrantes de outros órgãos e instituições, bem como técnicos ou especialistas que possam contribuir com os trabalhos.

Art. 20º - As reuniões do Comitê só poderão ser iniciadas com representantes de, no mínimo, metade das áreas.

Art. 21º - Para garantir o pleno desenvolvimento dos trabalhos, a Coordenação-Geral poderá solicitar ao dirigente da respectiva área a substituição de representantes nos seguintes casos:

I - o não comparecimento do titular e do suplente a duas reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa formalizada; e

II - o não comparecimento do titular e do suplente a três reuniões, consecutivas ou não, com justificativa formalizada.

Das Disposições Transitórias

Art. 22º - O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião ordinária ou extraordinária, desde que convocada especificamente para este fim e com aprovação de, no mínimo, três quartos dos membros.

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas em reunião ordinária por qualquer representante integrante do Comitê.

Art. 23º - Os casos omissos neste regimento deverão ser encaminhados à Coordenação Geral do Comitê Estadual de Saúde em Desastres para deliberação e providências.

Art. 24º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 26 de abril de 2011.

Código: 825199

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 129/11 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306/09, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17/09/09, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de Recursos Federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 2.371, de 07/10/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

a Resolução nº 023/11 do COGERE da 1ª Coordenaria Regional de Saúde, que aprova as propostas de aquisição de equipamentos e material permanente do município de Araricá;

o encaminhamento de propostas de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite, referentes à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as propostas cadastradas no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS do Município de Araricá, Propostas nº 01612.918000/1090-22 e nº 11635.124000/1110-01, visando a obtenção de financiamento para aquisição equipamentos e material permanente, conforme a Portaria GM/MS nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

Código: 825181

RESOLUÇÃO Nº 130/11 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306/09, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17/09/09, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de Recursos Federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 2.371, de 07/10/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

a Resolução nº 022/11 do COGERE da 1ª Coordenaria Regional de Saúde, que aprova a proposta de aquisição de equipamentos e material permanente do município de Porto Alegre;

o encaminhamento de propostas de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite, referentes à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS do Município de Porto Alegre, Proposta nº 92963.560000/1090-21, visando a obtenção de financiamento para aquisição equipamentos e material permanente, conforme a Portaria GM/MS nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

Código: 825182

RESOLUÇÃO Nº 131/11 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306/09, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17/09/09, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de Recursos Federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 2.371, de 07/10/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

o encaminhamento de propostas de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite, referentes à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS do Município de Novo Machado, Proposta nº 94187.341000/1090-02, visando a obtenção de financiamento para aquisição equipamentos e material permanente, conforme a Portaria GM/MS nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

Código: 825183

RESOLUÇÃO Nº 132/11 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306/09, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17/09/09, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de Recursos Federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 2.371, de 07/10/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

o encaminhamento de propostas de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite, referentes à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as propostas cadastradas no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS do Município de Santa Rosa, Propostas nº 88546.8900001/11-005 e nº 88546.8900001/11-006, visando a obtenção de financiamento para aquisição equipamentos e material permanente, conforme a Portaria GM/MS nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

Código: 825184

RESOLUÇÃO Nº 133/11 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306/09, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17/09/09, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de Recursos Federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 2.371, de 07/10/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

a Resolução nº 014/11 do COGERE da 6ª Coordenaria Regional de Saúde, que aprova a proposta de aquisição de equipamentos e material permanente do município de Camargo;

o encaminhamento de propostas de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite, referentes à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União;

a determinação da CIB/RS de, em cumprimento ao que preceitua a legislação em vigor, analisar e pactuar as estratégias de ampliação, qualificação e manutenção das ações e serviços do SUS no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta cadastrada no Sistema de Projetos do Fundo Nacional de Saúde/MS do Município de Camargo, Proposta nº 92406.099000/1100-0, visando a obtenção de financiamento para aquisição equipamentos e material permanente, conforme a Portaria GM/MS nº 2.198/09.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

Código: 825185

RESOLUÇÃO Nº 134/11 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 2.306/09, de 02/10/2009, que aprova o "Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais 2009";

a Portaria GM/MS nº 2.198, de 17/09/09, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de Recursos Federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde e da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada;

a Portaria GM/MS nº 2.226, de 18/09/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; a Portaria GM/MS nº 2.371, de 07/10/09, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal;

a Resolução nº 026/11 do COGERE da 3ª Coordenaria Regional de Saúde, que aprova a proposta de aquisição de equipamentos e material permanente do município de Rio Grande;

o encaminhamento de propostas de projetos para apreciação desta Comissão Intergestores Bipartite, referentes à obtenção de recursos do Orçamento Geral da União;